

**EMENDA N° 01**

Altera o Art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 003/16, incluindo parágrafo 3º, no artigo 12, que estabelece a Gratificação de Incentivo à Qualidade da Gestão do SUS e a Gratificação de Incentivo à Qualidade da Atenção no SUS, conforme segue:

“§ 3º Em caso de aposentadoria por invalidez, a gratificação recebida, será mantida independentemente dos prazos estabelecidos neste artigo.”

**JUSTIFICATIVA**

Assim como o Projeto, a presente Emenda, tem por objetivo tornar clara a forma de incorporação das gratificações, evitando discussões judiciais sobre o tema no caso de aposentadoria por invalidez, buscando evitar diminuição de renda em um momento delicado da vida do servidor.



**Vereador Cláudio Janta,  
Líder da Bancada do Solidarietàde**